



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## DESPACHO

Considerando que o Art. 2.<sup>º</sup> da Portaria CN n.<sup>º</sup> 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que: "O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional."

Considerando, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN n.<sup>º</sup> 087/2016, acima referida, prevê que: "Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica."

Considerando que o artigo 93, XII, da Constituição Federal determina que a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.

Considerando que o art. 129, § 4º, da Constituição Federal prevê a aplicação do art. 93 ao Ministério Público, no que couber.

Considerando o teor da Recomendação CNMP nº 5, de 6 de agosto de 2007, que recomenda "aos Ministérios Públicos da União e dos Estados que ainda não adotem regime de plantão, que no âmbito de suas competências, tomem medidas necessárias para que exista, sempre, representantes do Ministério Público de plantão nos sábados, domingos, feriados e recessos do Poder Judiciário".

Considerando a notícia de que, em determinadas unidades da federação, a ausência de escalas de plantão para membros do Ministério Público com atuação em todos os graus de jurisdição tem ocasionado prejuízos ao andamento dos serviços.

Considerando, por fim, diante desse quadro, a necessidade de se realizar



estudos, consultas e análises na Constituição da República Federativa do Brasil e nos atos normativos de regências.

INSTAURA-SE, com base na Portaria CN n.º 087, de 16 de maio de 2016, PROCEDIMENTO DE ESTUDOS a fim de reunir informações junto aos órgãos jurisdicionais e unidades do Ministério Público brasileiro acerca das regras e orientações normativas adotadas a respeito dos respectivos regimes de plantão, de modo a subsidiar a elaboração de um novo marco normativo, sem olvidar a adoção de providências que se fizerem necessárias em casos concretos.

A metódica dos estudos será realizada por intermédio de pesquisa e análise dos atos normativos de regência e dados estatísticos, bem como dos precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público que versarem sobre a matéria.

O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS terá como prazo final o dia 20 de setembro de 2016 e compreenderá as seguintes atividades:

a. Requisição de informações às unidades do Ministério Público da União e dos Estados sobre as respectivas normas e demais atos destinados a regulamentar as escalas de plantão dos respectivos membros nas instâncias perante as quais oficiem.

b. Compilação dos atos normativos e precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça que versem sobre a matéria objeto de estudo;

c. Conclusão para compilação e análise das informações colhidas, com a apresentação de relatório e indicação de providências.

Nesta ocasião, DETERMINA-SE a expedição de ofícios aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e dos ramos da União e ao Procurador-Geral da República, solicitando a remessa a esta Corregedoria Nacional dos atos normativos que disciplinam, no âmbito da unidade respectiva, o regime de plantões dos órgãos de atuação perante os órgãos jurisdicionais de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias, bem como perante os Tribunais Superiores, se houver.

Para a condução dos trabalhos, nomeia-se os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público **Lenna Nunes Daher**, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos**, Procuradora do Trabalho, sob a presidência da primeira.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Registre e atue-se.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 26 de agosto de 2016.

[Documento Eletrônico Assinado por Certificação Digital]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público